



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA CONCLUSION NEOTALENT S.A.**

### **Introdução**

A presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo estabelece os princípios basilares seguidos pela Neotalent, no âmbito da prevenção, deteção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Os deveres e obrigações previstos na presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo são aplicáveis à Neotalent, sendo que os respetivos atos e procedimentos – sejam eles atuais ou futuros – têm que ser adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente Política e com a legislação e regulamentação aplicável.

### **Branqueamento de capitais**

O branqueamento de capitais constitui crime nos termos da legislação em vigor, punindo o agente que converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens por si ou terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de esconder a sua origem ilícita: o objetivo fundamental do branqueador é o de ocultar a origem dos fundos.

A extensão dos crimes suscetíveis de despoletar um crime autónomo de branqueamento de capitais é bastante ampla e diversificada. O que significa que os procedimentos internos de uma organização para evitar o branqueamento de capitais devem estar preparados para perceberem a abrangência de atividades que esta pode englobar.

### **Financiamento do terrorismo**

O financiamento do terrorismo caracteriza-se pelo fornecimento, recolha ou detenção de fundos, ou produtos ou direitos suscetíveis de transformação em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados no planeamento, na preparação ou para a prática de um ato terrorista: um dos objetivos dos financiadores é o de ocultar a finalidade a que os fundos se destinam.

Assim sendo, o financiamento do terrorismo pode ter uma origem lícita ou ilícita e por essa razão, associada ao facto de os montantes envolvidos poderem não ser muito expressivos, a deteção de operações de financiamento ao terrorismo revela-se muito complexa.

### **Princípios gerais**

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são crimes que se revelam com especial perigosidade social, tendo em conta a sua repercussão, sendo premente o seu combate por todos os agentes económicos que, tendo em conta a sua atividade económica, estejam particularmente suscetíveis de lidar com situações associadas a este tipo infrações penais.

### **Controlo**

A Neotalent dispõe e assegura a aplicação efetiva de procedimentos e controlos adequados à gestão eficaz dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e ao cumprimento das normas





legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

### Identificação e diligência

Em momento prévio ao estabelecimento de uma relação de negócio ou transação, a Neotalent adota as devidas diligências para efeitos de identificação da idoneidade da contraparte e/ou da titularidade do capital onde investir, no contexto de pessoas singulares e coletivas, seus representantes e beneficiários efetivos.

As relações de negócio estabelecidas têm inevitavelmente um acompanhamento inerente ao negócio ou ao investimento realizado, pretendendo-se sempre também assegurar a atualidade, a exatidão e a completude da informação que vai sendo disponibilizada ou inquirida.

### Comunicação de operações suspeitas

A Neotalent comunicará às entidades competentes qualquer suspeita de que potenciais negócios ou investimentos, quando escrutinados com mais detalhe, se relacionam ou provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.

### Abstenção

A Neotalent abster-se-á de executar qualquer operação, presente ou futura, que saiba ou que suspeite poder estar associada a fundos relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo.

Também qualquer negócio ou operação de investimento em curso será suspensa caso se verifique tal suspeita, até se confirmar, inequivocamente, que tal suspeita é infundada.

### Recusa

Não obstante o dever genérico de escrutínio prévio inerente a qualquer potencial negócio, a Neotalent recusará sempre iniciar relações de negócio ou realizar transações ocasionais quando não obtenha os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da identidade do titular do capital da empresa com que inicie negócios, seus representantes e beneficiários efetivos.

### Conservação

Todos os documentos associados ao estabelecimento e decurso de uma operação são conservados, nos termos e condições legalmente previstos, podendo ser disponibilizada prontamente a qualquer autoridade competente, quando solicitado.

### Colaboração

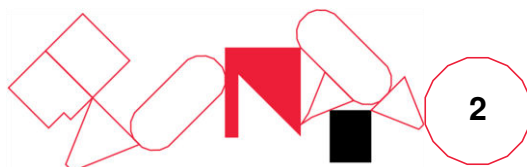
A Neotalent assume o dever de colaborar, de forma pronta e cabal, com qualquer solicitação das autoridades competentes.

### Não divulgação

Em momento algum, a Neotalent ou qualquer dos/as seus/suas colaboradores/as poderá revelar aos seus parceiros, clientes ou a terceiros a informação de que foram ou serão efetuadas comunicações às autoridades competentes ou que estão em curso investigações internas ou judiciais, salvo nos casos legalmente previstos.

### Formação

Na medida do aplicável, e tendo em conta as particularidades da atividade das empresas do Grupo e respetiva dimensão, a Neotalent assegura que serão ministradas aos/às seus/suas colaboradores/as e dirigentes ações específicas e regulares de formação para reconhecer as operações que podem estar relacionadas com branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.





## Controlo interno

A Neotalent promove uma cultura que fomenta uma atitude positiva e construtiva perante a gestão de risco e o *compliance*, bem como uma moldura de controlo interno acessível e robusta.